



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 10366/09**

Objeto: Cumprimento de Resolução  
Órgão/Entidade: Prefeitura de Duas Estradas  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Responsável: Roberto Carlos Nunes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Cumprimento da decisão. Concessão de Registro. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00275/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10366/09 que trata, nesta oportunidade, do cumprimento da Resolução RC2-TC 00123/10 pela qual foi assinado o prazo de 60 dias ao Prefeito de Duas Estradas, Sr. Roberto Carlos Nunes para esclarecer e justificar as falhas constatadas no relatório da Auditoria as fls. 536/537, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR* cumprida a Resolução RC2-TC 00123/10;
- 2) *JULGAR LEGAIS* e *CONCEDER* o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Classificação	Port. N°
Robson Wilke Nunes da Costa	Agente Administrativo	1º	039/2010
Alan Barbosa de Lira	Agente Administrativo	2º	031/2010
Ednalva Virginio da Silva	Agente Administrativo	3º	030/2010
Eduardo Teixeira de Oliveira	Agente Administrativo	4º	032/2010
Severino Soares de Luna	Agente de Combate as Endemias	1º	033/2010
Fernando Fideles	Agente de Combate as Endemias	4º	034/2010
Almir Avelino da Silva	Agente de Combate as Endemias	5º	035/2010
Gelvane Barbosa Alves	Auxiliar de Serviços	1º	015/2010
John Lennon Oliveira da Silva	Auxiliar de Serviços	10º	011/2010
Fernando Kennedy da Silva Oliveira	Auxiliar de Serviços	11º	012/2010
Lucélia Claudino de Lima	Auxiliar de Serviços	12º	017/2010
Ana Cristina Gomes Florêncio	Auxiliar de Serviços	13º	018/2010
Ana Paula Ferreira da Costa	Auxiliar de Serviços	15º	019/2010
Lindomar Porpino dos Santos	Auxiliar de Serviços	2º	010/2010
Damásio André de Oliveira	Auxiliar de Serviços	4º	021/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 10366/09**

Geraldino Barbosa Alves	Auxiliar de Serviços	5º	016/2010
Gioclécio Muniz de Lima	Auxiliar de Serviços	6	014/2010
Rosivan Dias dos Santos	Auxiliar de Serviços	8º	022/2010
Selson Luis da Silva	Auxiliar de Serviços	9	013/2010
Ronieleson Santos do Nascimento	Auxiliar de Serviços - PNE	1º	038/2010
Aniele Bandeira Paiva	Enfermeiro-PSF	1º	003/2010
Justina Vitório Vieira de Azevedo	Enfermeiro-PSF	3º	002/2010
José Wilson Barbosa da Costa	Guarda Municipal	1º	028/2010
Joel Maciel Pereira Cordeiro	Guarda Municipal	2º	029/2010
Genilda Costa de Andrade Ribeiro	Médico-PSF	1º	004/2010
Kátia Fabiana Henrique de Araújo	Médico-PSF	4º	036/2010
Zenaide Paiva dos Santos	Monitor de Creche	1º	005/2010
Fernanda Leal Silva	Monitor de Creche	2º	007/2010
Maria das Graças de Sousa	Monitor de Creche	3º	006/2010
Halisson do Nascimento Pinto	Motorista	1º	037/2010
Genilson de Oliveira Lima	Motorista	2º	008/2010
Tallyta Maria Santos Alves	Odontólogo	2º	001/2009
Luciano Wagner Araújo de Oliveira	Odontólogo- PSF	6º	040/2010
Maria do Carmo Marques dos Santos	Professor Nível I	4º	023/2010
Rosimery Felipe de Pontes Vieira	Professor Nível I	5º	020/2010
Valéria Pessoa Coutinho Nelo	Técnico de Enfermagem	1º	027/2010
Manoel Gomes Barbosa	Técnico de Enfermagem	2º	026/2010
Severino Claudino dos Santos	Técnico de Enfermagem	3º	025/2010
Luciano Marques de Oliveira	Técnico de Enfermagem	4º	024/2010

3) RECOMENDAR ao gestor de Duas Estradas, Sr. Roberto Carlos Nunes, que evite contratar servidores em detrimento a aqueles aprovados em concurso público e tome providências no sentido de restabelecer a legalidade do seu quadro de pessoal.

4) Arquivar os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012**

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho  
Presidente em Exercício

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 10366/09**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 10366/09 trata, originariamente, do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Duas Estradas, no exercício de 2009, com o objetivo de prover cargos públicos.

Em seu relatório inicial, a Auditoria opinou no sentido de que fosse notificado o Chefe do Poder Executivo para se pronunciar acerca das seguintes falhas detectadas:

1. Não foi apresentada a Lei Municipal que estabelece os cargos a serem preenchidos mediante o Concurso Público;
2. Não houve apresentação da comprovação da publicação da homologação do concurso
3. Não apresentação da comprovação da Publicação do Edital;
4. Estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com o art. 27 da Lei 10.741/03;
5. Não houve comprovação da realização de sorteio entre os candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviços, Agente Administrativo e Enfermeiro-PSF tornando impossível estabelecer a correspondente ordem de classificação;
6. Não previsão, no edital da disponibilização tempestiva das provas e gabaritos, com vistas a possibilitar interposição de recurso pelos candidatos;
7. Houve desrespeito a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça;
8. Não envio de exemplares das provas aplicadas para o cargo de Agente de Endemias, Auxiliar de Serviços, Agente Administrativo e Técnico em Enfermagem;
9. Desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para os cargos de Auxiliar de Serviços, Monitor de Creche, Agente de Combate as Endemias, Enfermeiro-PSF, Motorista e Médico-PSF;
10. Portarias de servidores nomeados contendo erros relativos a dados pessoais do candidato;
11. Contratação de 38 prestadores de serviço, em vez de proceder ao chamamento dos concursados, conforme fls. 652 e 653.

O responsável, Sr. Roberto Carlos Nunes foi notificado, porém deixou escoar o prazo regimental sem qualquer esclarecimento.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante pugnou pela **baixa de Resolução** à autoridade competente para esclarecer, justificar e redarguir as irregularidades hauridas pela DIGEP as quais terminam, em última análise, por indicar o indeferimento de registro a parte dos atos de pessoal decorrentes do concurso em apreciação.

Na sessão do dia 28 de setembro de 2010, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu através da Resolução RC2-TC 00123/2010, assinar o prazo de 60 dias ao Prefeito de Duas Estradas, Sr. Roberto Carlos Nunes para esclarecer e justificar as falhas constatadas no relatório da Auditoria as fls. 536/537.

Notificado da decisão, o Sr. Roberto Carlos Nunes, Prefeito de Duas Estradas, apresentou defesa as fls. 548/664.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 10366/09**

Antes do pronunciamento da Auditoria, foram encaminhadas denúncias protocolizadas neste Tribunal de Contas através dos Documentos TC de nº 00723/10, 11835/10, 01259/10 e 14409/09.

A Auditoria, após a análise minuciosa dos fatos denunciados assim se posicionou:

- 1) considerou afastada a falha contida no Documento - TC 00723/10;
- 2) apresentou os esclarecimentos suscitados pelo denunciante através do Documento - TC 11835/10;
- 3) concluiu que o gestor não é obrigado a nomear candidatos em sequência, face à desistência dos convocados anteriormente, Documento - TC 01259/10;
- 4) os itens denunciados no Documento - TC 14409/09 já foram apurados durante a diligência in loco, conforme fls. 529/539.

Ato contínuo, a Auditoria analisou a defesa apresentada, mantendo as seguintes irregularidades:

- 1) Ausência da publicação da Lei nº 129/2008 e da aprovação pelo Legislativo; divergências nas nomenclaturas dos cargos previstos no Edital e na referida Lei; ausência na Lei 129/2008 do cargo de Monitor de creche, comprometendo a regularidade da nomeação dos candidatos aprovados para o cargo;
- 2) Desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para os cargos de Auxiliar de Serviços, Monitor de Creche, Agente de Combate as Endemias, Enfermeiro-PSF, Motorista e Médico-PSF;
- 3) Depois de realizada inspeção em decorrência de denúncia, ficou constatado que havia 38 prestadores de serviços contratados, conforme fls. 652/653.

O Responsável foi novamente notificado, porém, não apresentou quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado para o Ministério Público que através da sua representante emitiu COTA onde pugnou pela citação do Prefeito de Duas Estradas, Sr. Roberto Carlos Nunes, para se pronunciar acerca dos pontos levantados a fl. 716, também por força da observação constante do item 2.11 do relatório da Auditoria. Silente, assine-lhe prazo. Dê-se urgência à diligência, em virtude do tempo exíguo até o término do prazo de vigência do Concurso Público em apreço.

Na sessão do dia 31 de maio de 2011, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, decidiu através da Resolução RC2-TC 00092/11, assinar novo prazo de 30 dias ao Prefeito de Duas Estradas, Sr. Roberto Carlos Nunes para que apresentasse justificativas acerca dos fatos levantados pela Auditoria, em seu relatório de fls. 716, sob pena de multa em caso de descumprimento ou omissão.

Outra vez notificado o Gestor apresentou defesa as fls. 726/776, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou sanadas as irregularidades relativas ao concurso em pauta, entretanto, restou constatada a existência, ainda, de 19 servidores, cujos cargos de natureza efetiva vem sendo ocupados há vários exercícios por servidores contratados, descumprindo o disposto no art. 37, II da Constituição Federal e evidenciando burla ao concurso público, haja vista a descaracterização das contratações por excepcional interesse público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 10366/09**

O Processo, novamente encaminhado ao Ministério Público, sua representante opinou:

Pelo REGISTRO dos atos de nomeação dos candidatos até o momento analisados pela DIGEP;

No tocante à denúncia consubstanciada no Documento TC nº 09559/09, referente à contratação de prestadores de serviços em detrimento à nomeação de concursados, a denúncia é parcialmente procedente, todavia, é conveniente examinar a matéria em processo específico, se é que já não existe;

O fato denunciado no Documento TC nº 01259/10 também corresponde à realidade, no entanto, não é da alçada desta Corte dirimir conflitos de interesses;

Os demais fatos denunciados ou são improcedentes ou perderam objeto, no que acompanhou a conclusão do Órgão Técnico desta Corte.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise efetuada pela Auditoria deste Tribunal, constata-se que não restaram irregularidades do exame da legalidade dos atos de pessoal resultantes do concurso público em tela. Já quanto à questão das contratações de servidores em detrimento aos candidatos aprovados no concurso público, recomendo ao gestor que evite essa prática e tome providências no sentido de restabelecer a legalidade do seu quadro de pessoal.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE* cumprida a Resolução RC2-TC 00123/10;
- 2) *JULGUE LEGAIS* e *CONCEDA* o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos relacionados no relatório da Auditoria as fl. 538/539;
- 3) *RECOMENDE* ao gestor de Duas Estradas, Sr. Roberto Carlos Nunes, que evite contratar servidores em detrimento a aqueles aprovados em concurso público e tome providências no sentido de restabelecer a legalidade do seu quadro de pessoal.
- 4) *ARQUIVE-SE* os presentes autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR